

do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o CAP TEXPTM 12280778, Manuel José da Silva Bastos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 18 de Junho de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TEXPTM 10374980, José Manuel Pereira Morgado.

19 de Setembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Portaria n.º 967/2007

Por Portaria de 8 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o CAP TEXPTM 10374980, José Manuel Pereira Morgado.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 18 de Junho de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TEXPTM 05372279, Helder José Machado Gonçalves.

19 de Setembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 968/2007

O conteúdo funcional do posto de subchefe da Polícia de Segurança Pública, constante do anexo n.º 1 do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Janeiro, e a reflexão feita pela Escola Prática de Polícia, ao longo da formação dos subchefes que teve lugar nos últimos anos, bem como o impacte dessa formação no desempenho posterior da função, apurado através da avaliação do desempenho e da qualidade do serviço prestado pelas subunidades onde foram colocados os novos subchefes, recomendam que seja introduzido o exame psicológico, entre os métodos de selecção constantes do regulamento do concurso para admissão ao curso de formação de subchefes, aprovado pela portaria n.º 938/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000.

Na verdade, a capacidade de liderar um grupo de pessoas pressupõe a existência de determinadas características da personalidade de cada um que a formação não pode, só por si, dotar.

Para além do exame psicológico, como método de selecção, são revistas as provas físicas constantes do anexo ao regulamento em vigor, de modo a adequá-las ao posto em causa e ao universo e idade dos candidatos, estabelecendo-se uma discriminação positiva em relação às candidaturas do género feminino, motivada por razões de morfologia e de motricidade humanas, sendo já observada na selecção de candidatos do sexo feminino para o posto de agente.

Passa ainda a ser requisito de admissão ao concurso a classificação de serviço de, pelo menos, *Bom*, obtida nos último três anos, no posto de agente principal e de agente.

Os restantes ajustamentos introduzidos no regulamento do concurso são pontuais, tendo em vista tornar mais célere o procedimento do concurso.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 7.º, 8.º, 12.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do regulamento do concurso para admissão ao curso de formação de subchefes da Polícia

de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 938/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Declarações das três últimas classificações obtidas na avaliação de serviço, cuja classificação tenha sido, pelo menos, de *Bom*, oficialmente confirmado pelos serviços competentes;
- d) No prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso de abertura do concurso ou da data da notificação, o candidato deve entregar, pessoalmente, requerimento e a declaração a que se referem as alíneas a) e c) do número anterior nos respectivos comandos, havendo lugar à passagem de recibo comprovativo, ou remetê-los por correio com aviso de recepção, atendendo-se neste caso à data do registo, ou por correio electrónico automático de confirmação de recepção por parte do comando, atendendo-se aqui à data de envio da mensagem electrónica;
- e) [Anterior alínea d).]

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- a) Ser agente principal, independentemente do número de anos de serviço, ou ser agente com um mínimo de sete anos de serviço efectivo no posto, em qualquer dos casos com dois anos de serviço desempenhados em funções operacionais numa esquadra, em serviço ordinário de escala;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Ter obtido a classificação de, pelo menos, *Bom*, nas três últimas classificações de serviço na carreira de agente de polícia;
- g)

- 2 —
- 3 —

Artigo 12.º

[...]

- 1 — No concurso são utilizados os seguintes métodos de selecção:
 - a) Provas físicas;
 - b) Exame psicológico;
 - c) Prova escrita de aptidão profissional;
 - d) Prova escrita de aptidão cultural.

2 — Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório, podendo ser aplicados por fases, igualmente eliminatórias.

- 3 — [Eliminado.]
- 4 — [Eliminado.]

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
- 2 — O exame psicológico visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, com o fim de determinar a sua adequação para o exercício da função, sendo atribuídas as seguintes menções qualitativas: *Favorável preferencialmente; Bastante favorável; Favorável; Com reservas; Não favorável*. A essas menções qualitativas correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.

- 3 —
- 4 —
- 5 — [Eliminado.]
- 6 — [Eliminado.]

Artigo 17.º

[...]

1 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada dos resultados obtidos no exame psicológico, na prova